



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA N.º 04

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23/02/2009
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vice-Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vice-Presidente		
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 23/02/2009

ACTA Nº 04

----- Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e nove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência do Sr. Vereador Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves devido a compromissos de ordem profissional. -----

----- A acta da última reunião ordinária foi aprovada por unanimidade.-----

1 – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 – Desfile de Carnaval em Pampilhosa da Serra

----- O Sr. Presidente manifestou a sua satisfação relativamente ao Desfile de Carnaval na Vila de Pampilhosa da Serra que, à semelhança de anos transactos correu bem, registou uma grande afluência de pessoas e resultou numa boa jornada festiva. -----

1.2 – Extinção da PEFICA – Associação de Municípios

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que a PEFICA – Associação de Municípios, que integrava os Municípios de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra e Pampilhosa da Serra, foi extinta. Tal decisão deveu-se ao facto de os Municípios que a compunham fazerem parte integrante da recém-constituída Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte, deixando de fazer sentido a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

continuidade da PEFICA. -----

----- Assim e tendo por base o artigo 34º, nº 2 dos Estatutos, tal extinção carece da aprovação dos Municípios integrantes. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1.1 – Grupo Associativo de Investigação de Feridas

- Solicitação de Estatuto de Entidade Pública

----- Foi presente uma carta do Grupo Associativo de Investigação de Feridas, datada de 05 de Fevereiro de 2009, com sede social em Pampilhosa da Serra, a solicitar parecer relativamente à sua pretensão na obtenção de Estatuto de Entidade Pública. -----

----- Considerando que o Grupo Associativo de Investigação de Feridas é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a contribuir para o estudo de feridas cutâneas, aliviando o sofrimento das pessoas com este tipo de feridas. -----

----- Considerando ainda que promove a educação e a investigação dos profissionais de saúde na prevenção e tratamento de pessoas com feridas cutâneas, colaborando com organizações similares de outros países, com o objectivo de promover a uniformização das práticas a utilizar, levando o nome da Pampilhosa da Serra além fronteiras; -----

----- Após análise, a Câmara Municipal, para efeitos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à obtenção de Estatuto de Entidade Pública. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.2.1 – Federação de Caça e Pesca da Beira Litoral

- Quota 2009



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Federação de Caça e Pesca da Beira Litoral, a importância de 125€, correspondente à sua quota de associado para o ano 2009. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.2 - ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

- Quota 2009

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, a importância de 5.113,00 € (cinco mil cento e treze Euros), correspondente à sua quota de associado para o ano 2009. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3- SERVIÇOS JURÍDICOS

2.3.1 – Cedência de parcela de terreno para integração no domínio público Municipal

----- Na sequência do acordado verbalmente, foi presente uma declaração subscrita pelo Senhor Dr. José Pereira Batista Dias, representante de José Augusto Dias e Albertina Pereira, na qualidade de cabeça de casal e em representação da herança ilíquida indivisa deixada por óbito de José Augusto Dias e de Albertina Pereira, declarar o seguinte:-----

----- Que os herdeiros de José Augusto Dias e de Albertina Pereira são donos e legítimos possuidores do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1762, da freguesia de Unhais-o-Velho, sito no lugar de Estendedouro, na localidade de Meãs e freguesia de Unhais-o-Velho, com a área de 80 m2, que confronta a Norte com rua, de Sul com Largo da Capela, de Nascente com caminho de pé e de Poente com Urbano de Alfredo Mendes Alves (CCH); -----

----- Que pelo documento cede, na referida qualidade, definitiva e gratuitamente, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao Município de Pampilhosa da Serra, para integração no domínio público municipal, uma parcela de terreno do prédio rústico supra identificado com área de 42 m2, que este afectará à construção de um caminho com uma largura aproximada de 3m2, e conforme planta anexa ao presente documento, que dele faz parte integrante. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Por força desta cedência as confrontações a Norte e a Sul do referido prédio alterar-se-ão, passando o mesmo a confrontar a Norte com o próprio e a Sul com caminho alterando-se, outrossim, a área do prédio rústico supra identificado para 38 m², que desde já declara pretender vedar. -----

----- Que pelo presente documento transferem todos os direitos e posse que têm na parcela de terreno em questão com a área de 42 m² para o domínio público Municipal. ---

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e aceita a integração daquela área no domínio público Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conferir poderes ao Sr. Presidente para assinar, se necessário, a documentação necessária à rectificação de área e confrontações do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artº 1762, da sobredita freguesia, junto dos Serviços de Finanças de Pampilhosa da Serra e Conservatória do Registo Predial. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.2 - Indemnização pelas benfeitorias existentes no Lagar de fazer azeite, sito em Dornelas do Zêzere

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Considera-se necessário indemnizar, pelo valor total acordado de € 6.000,00 (seis mil Euros), devidos pela demolição das benfeitorias existentes, nomeadamente prensa, tanque/tarefas, mó e equipamento diverso (canalizações, carris e telhas) no prédio urbano, sito no lugar e freguesia de Dornelas do Zêzere, do concelho de Pampilhosa da Serra, composto por um lagar de fazer azeite, com a área de 120 m², que confronta de Norte e Poente com António Batista, de Sul com Bernardino Brás e de Nascente com Ribeiro, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo nº 293, necessário à implantação do projecto respeitante ao Parque de Lazer de Dornelas do Zêzere, aos Senhores: -----

----- José Maria Dias Nogueira, casado com Maria Edith da Costa Tavares, titular do B I nº 1597985 – Vitalício, emitido em 17/03/1982, pelos CICC de Lisboa, NIF 159900638, natural da freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, e residente na freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, por o mesmo ser proprietário de uma quota-parte do referido prédio urbano supra, correspondente a: 74983/100000, cujo valor da indemnização é proporcional àquela quota-parte e que corresponde a 4.500 €; -----

----- Manuel Dias Martins, casado com Elisa Dias Albano, titular do BI nº 2632805 – Vitalício, emitido em 18/05/2006 pelos SIC de Coimbra, NIF 138841902, natural da freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, onde reside, por o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

mesmo ser proprietário de uma quota-parte do prédio urbano supra, correspondente a 25017/100000, cujo valor da indemnização é proporcional àquela quota-parte e que corresponde a 1.500 €. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.3 – Extinção de Caução

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- Considerando que a concessão do direito de ocupação do Restaurante e Café/Bar do Edifício das Piscinas Municipais à Srª D. Alzira Maria da Silva Gonçalves Reis atingiu o seu *terminus* em Março do ano transacto; -----

----- Tendo em conta que no decurso da referida concessão foi prestada caução, por depósito em dinheiro na Tesouraria desta Câmara Municipal, no valor de 1.500,00 €, para garantia do exacto cumprimento das obrigações decorrentes da concessão em causa; -----

----- Sendo certo que não existem quaisquer débitos decorrentes de situações de incumprimento perante esta Autarquia; -----

----- Sugere-se que a Câmara Municipal delibere considerar extinta a referida caução. --

----- Face a exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 – Substituição de retenção em dinheiro por seguro caução

- **Empreitada: Campo de Jogos de Pampilhosa da Serra**
- **Adjudicatário: OLIVEIRAS, SA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Para reforço de garantia aquando do pagamento dos autos de medição nº 1 e nº 2 relativos à empreitada em epígrafe, foi descontado à requerente o montante de 15.230,89 € (quinze mil duzentos e trinta Euros e oitenta e nove cêntimos), correspondente a 5% do valor dos autos. ---

----- Em 11/02/2009 a firma em epígrafe apresentou um seguro caução garantia com a apólice nº 100013842/200 emitido em 06/02/2009 pela COSEC, Companhia de Seguros de Crédito, S.A., no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

valor de 104.862,06 €, correspondente a 5% do valor total da empreitada. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação do citado seguro caução e a devolução das retenções efectuadas. -----

----- Atendendo a que a garantia agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser aceite o presente seguro caução e devolvida a quantia de 15.230,89€ (quinze mil duzentos e trinta Euros e oitenta e nove centimos). À consideração superior.” -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2 – Construção da Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---

----- “ Tendo em consideração o concurso público para execução da empreitada “Construção da Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra” e o facto do mesmo ter sido adjudicado ao Consórcio Calado & Duarte e Odraude, Lda, este apresentou em 11/02/2009 o contrato de consórcio celebrado entre as duas empresas. -----

----- Após apreciação do citado contrato, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido, entende-se que o mesmo reúne condições para ser aceite. -----

----- Nestes termos, julga-se que poderá ser aceite dado que cumpre com os requisitos legais. À consideração superior.” -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 – DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL

– EDUCAÇÃO

– Conselho Geral Transitório

----- Atenta a deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo Camarário realizada em 27 de Maio de 2008, no sentido de serem designados os três representantes do Município no Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra – Escalada, para os efeitos do disposto no DL nº 75/2008, de 22 de Abril; considera-se oportuno designar a Técnica Superior desta Autarquia Cláudia Margarida



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

Batista de Almeida para, nas faltas ou impedimentos por parte de qualquer um dos representantes do Município, estar presente em qualquer reunião do Conselho Geral Transitório, representando plenamente o membro ausente e assumindo esta Técnica todos os direitos e obrigações que o seu representado assuma naquele Órgão. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dez horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico, que a subscrevi.

